

TIPO: CPS
Nº: 079/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e pela gerente geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

1.2. FOTOGRAFICO SERVIÇOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Santa Terezinha, nº 657, Bairro Santa Terezinha, CEP 31.360-000, inscrita no CNPJ nº 25.988.288/0001-85, representada por GENILTOMAR ELIAS PEREIRA, CPF nº 505.XXX.7XX-8X, e-mail: ge@fotografico.com.br, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital – Pregão nº 013/2024 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da CONTRATADA datada de 14/05/2024; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 17/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda” pela CONTRATADA, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
- 4.1.2. Acompanhar a execução e efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO.
- 4.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o CONTRATO.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão nº 013/2024;
- 4.2.3. Alocar durante a vigência contratual, profissionais especialistas altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;
- 4.2.4. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária;
- 4.2.5. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
- 4.2.6. Manter os valores ofertados no Pregão nº 013/2024 durante toda a vigência do CONTRATO.
- 4.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento.
- 4.2.8. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste CONTRATO.

- 4.2.9. Garantir a qualidade, pontualidade, sigilo e confidencialidade dos serviços objeto do presente CONTRATO, por si e seus empregados, não podendo divulgar o conteúdo dos documentos produzidos e das informações repassadas, sob qualquer pretexto;
- 4.2.10. Prestar todas as orientações e esclarecimentos acerca da execução de serviços, indicando ao CONTRATANTE as melhores opções;
- 4.2.11. Apresentar nota fiscal/fatura para pagamento, conforme cláusula quinta do CONTRATO;
- 4.2.12. Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação que precedeu a celebração do contrato e regular quanto às obrigações legais de caráter fiscal, tributário e trabalhista;
- 4.2.13. No caso de atraso dos profissionais, considerando o horário de início do evento, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE imediatamente sobre o fato, minimizando o prejuízo operacional ao evento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$33.961,70 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 17/05/2024 e proposta da CONTRATADA de 14/05/2024.

5.1. Os valores dos serviços prestados serão pagos nos termos da descrição e solicitação para cada evento, conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição Evento	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Global Anual Estimado
01	Saída até 01 hora	06	R\$ 434,17	R\$ 2.605,02
02	Saída até 02 horas	06	R\$ 434,17	R\$ 2.605,02
03	Saída até 03 horas	20	R\$ 482,41	R\$ 9.648,20
04	Saída até 04 horas	01	R\$ 964,82	R\$ 964,82
05	Saída até 05 horas	01	R\$ 964,82	R\$ 964,82
06	Saída até 06 horas	02	R\$ 964,82	R\$ 1.929,64
07	Saída até 07 horas	05	R\$ 964,82	R\$ 4.824,10
08	Diária de Viagem	12	R\$ 868,34	R\$ 10.420,08
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 33.961,70

5.2. O faturamento deverá ser efetuado juntamente com cada entrega dos produtos, devendo o pagamento ocorrer em até 28 dias após entrega e mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s), devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do Sescop / MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na execução dos serviços.

5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Sescop/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma "eletrônica", a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. Os preços ofertados pela CONTRATADA serão fixo(s) e irrevogável(is) durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da CONTRATADA nesse sentido;

5.9. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

5.9. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da

CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

5.10. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%.

5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.12. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Caso julgue necessário ou conveniente, o CONTRATANTE poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pela CONTRATADA desde que para melhor adequação à disponibilidade orçamentária da entidade.

5.14. A aceitação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior do SESCOOP/MG. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todo material produzido pela CONTRATADA deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição; e aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes dos eventos.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar as fotos em alta resolução, devidamente gravadas em Pen Drive, E-mail ou via sistema eletrônico de armazenagem para o CONTRATANTE e para a Assessoria de Comunicação Terceirizada, em até 01 (um) dia após a solicitação ou após a realização do evento.

7.3. A CONTRATADA deverá enviar 01 (um) fotógrafo a cada evento solicitado, sendo que, havendo a necessidade de mais de um profissional, a CONTRATADA será comunicada previamente pelo CONTRATANTE.

7.4. O fotógrafo profissional, designado pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, deverá estar de traje social ou esporte fino.

7.5. Ficará a cargo da Gerência de Comunicação Institucional do CONTRATANTE a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, o que implicará em reclamação formal ou pedido de substituição do produto julgado inadequado.

7.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 26 megapixel, com utilização de lentes claras de alta performance, com abertura 1.4, 1.8, 2.8 e 3,5. Zoom – de até 300 mm; lente 24-70 ou 24-105, aproximadamente, lente fisheye (olho de peixe); flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peça de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

CLÁUSULA OITAVA: DO DETALHAMENTO DAS SAÍDAS

8.1. Nos preços das saídas ou diária ofertados deverão estar incluídos os custos com o deslocamento do profissional até o local de prestação dos serviços, bem como a obrigatoriedade de o profissional comparecer ao local de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos eventos.

8.2. No caso de ausência do profissional ao posto de trabalho indicado, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, sendo que esta deverá enviar outro profissional no prazo máximo de 01 (uma) hora após comunicação do **CONTRATANTE**.

8.3. No caso de eventos realizados fora da cidade de Belo Horizonte, os custos com deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do SESCOOP/MG, observando as definições e valores previstos nas Portarias internas do SESCOOP/MG, vigentes a época da prestação dos serviços.

8.4. As despesas de deslocamento terão como base para efeito de cálculos, a saída de Belo Horizonte/MG.

8.5. Nas despesas de hospedagem estarão incluídas também o custo com café da manhã do profissional.

8.6. As despesas com alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamentos, acessos à internet, telefonia e outras despesas extras correrão por conta da contratada.

8.7. Caberá ao SESCOOP/MG definir a forma de deslocamento da empresa contratada: aéreo, terrestre por meio de ônibus ou terrestre em veículo próprio, com ressarcimento do quilômetro rodado, observando-se os valores de quilometragem praticados pelo SESCOOP/MG, disciplinados por meio de normativo próprio.

8.8. Após solicitação de presença no evento, uma vez confirmada e tendo sido efetivada a reserva de hospedagem e/ou adquirida passagens aéreas ou terrestres, custos de “no-show” que venham a ser cobrados do SESCOOP/MG ou ônus causados por qualquer alteração em horários de viagem serão descontados dos valores a serem pagos à contratada.

8.9. Os preços ofertados para saídas/diárias não sofrerão nenhum tipo de acréscimo quando os serviços forem prestados fora da cidade de Belo Horizonte e/ou realizados em período noturno e finais de semana.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Todos os direitos autorais de imagem e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste contrato serão de propriedade do acervo do CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

9.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

9.3. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, entregues ao CONTRATANTE, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos na carta proposta, resguardada a identificação da autoria.

9.4. A CONTRATADA, mediante apresentação da proposta e assinatura do contrato, concorda com a cessão dos direitos autorais das fotos para a CONTRATANTE, que poderá utilizar as fotografias, permanentemente, se for de seu interesse, mesmo após o período do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

10.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

10.2. Alocar ao projeto, especialistas na prestação de serviços, profissionais altamente qualificados com comprovada experiência em trabalhos análogos, sendo responsável pela segurança do trabalho de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo e implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Cancelamento do contrato;

11.1.3. Multa por atraso de entrega/prestação dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;

11.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa CONTRATADA fizer “jus”, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3. A CONTRATADA terá o seu contrato cancelado, caso deixe de atender as condições deste edital, deixe de atender o pedido de fornecimento enviado;

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- 12.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
- 12.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
- 12.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
- 12.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
- 12.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
- 12.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 12.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 12.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
- 12.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser resilido pelas partes, amigavelmente, mediante aviso expresso com 10 (dez) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o seu caráter intrínseco.

13.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo **CONTRATANTE**, através da Gerente de Comunicação, colaboradora **JULIANA GOMES DE CARVALHO**, que irá gerenciar as prestações de serviços decorrentes deste **CONTRATO**.

13.3. Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do **CONTRATANTE**, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o **CONTRATANTE** aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.

14.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.

14.3. É vedado à **CONTRATADA** divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.

14.4. A **CONTRATADA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente

convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes (“Dados Protegidos”).

14.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

14.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B> e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.

14.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Pautando-se na conformidade normativa, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, quaisquer pagamentos, doações, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato/convênio, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e demais prestadores de serviço ajam da mesma forma.

15.2. Além do disposto no item anterior, os valores recebidos pela EXECUTORA em razão deste contrato não poderão ser utilizados, em nenhuma hipótese, para a realização e/ou prática de atos de corrupção, comprometendo-se a EXECUTORA, inclusive, a se submeter à auditoria.

15.3. As partes declaram ainda, ter pleno conhecimento do teor da Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências; bem como da legislação correlata, além das demais normas emanadas dos órgãos reguladores dos diversos setores e atividades, comprometendo-se à sua fiel observância, inclusive em relação às alterações posteriores que lhe forem introduzidas.

15.4. As partes declaram também que o inteiro teor da legislação aplicável à matéria a que se referem os itens acima é de conhecimento também de seus sócios, associados, dirigentes, gestores, empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

16.2. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

16.3. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

16.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

FOTOGRAFICO SERVIÇOS LTDA

GENILTOMAR ELIAS PEREIRA

TESTEMUNHAS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ROBERT MARTINS SANTOS

ANEXO I – CONTROLADOR/OPERADOR

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“CONTROLADOR”**.

e

FOTOGRAFICO SERVIÇOS LTDA, já qualificado na cláusula primeira, neste ato, doravante denominado **“OPERADOR”**.

Controlador e Operador, a seguir, denominados conjuntamente como “Partes” e separadamente como “Parte”. Considerando que,

I - As Partes assinaram o presente CONTRATO registrado internamente pelo SESCOOP/MG sob o nº 080/2024 em 20 de maio de 2024, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda” pela CONTRATADA, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescop/MG.

II - Em razão dos Serviços descritos acima, o Operador compartilhará dados pessoais dos participantes em razão do objeto contratual, com o Controlador.

III - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD” ou “lei 13.709/2018”) aplica-se ao tratamento de dados pessoais, e consequentemente, à relação contratual existente entre Operador e Controlador;

IV - O Operador pretende cumprir as obrigações que lhe são impostas pela LGPD, bem como assegurar o seu respeito pelo Controlador.

Assim, as Partes decidem neste Anexo I definir as obrigações das Partes relacionadas ao tratamento de dados pessoais relacionados à prestação dos Serviços objeto deste contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Anexo terão o mesmo significado que lhes é outorgado pela Lei nº 13.709/2018 ou pelo Contrato. Em caso de contradição entre as definições do Contrato e as definições da Lei nº 13.709/2018, prevalecerão as definições estabelecidas nesta última.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O Operador deve tratar os dados pessoais compartilhados segundo os preceitos previstos na LGPD. Caso o Operador não seja capaz de cumprir as disposições legais e as instruções lícitas do Controlador para o tratamento dos dados pessoais compartilhados na execução deste CONTRATO, ele deve comunicar imediatamente esta impossibilidade e os seus fundamentos ao Controlador, de forma que o mesmo possa tomar as providências cabíveis podendo, se aplicável, suspender o CONTRATO ou o compartilhamento dos dados pessoais até o saneamento das razões do descumprimento ou, em último caso, optar pela rescisão do CONTRATO.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1. O Controlador compromete-se a responder às dúvidas do Operador sobre a forma do tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em prazo hábil para a realização dos tratamentos pretendidos.

4. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

4.1. O OPERADOR COMPROMETE-SE A:

4.1.1. Tratar os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente para a finalidade da prestação de serviços profissionais de fotografia “por demanda”, para atendimento aos cursos, palestras, feiras, treinamentos e demais eventos institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do

Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG, se responsabilizando, dentre outros, pelos dados pessoais respectivos ao direito de imagem. E demais dados pessoais previstos e tratados nos termos do presente contrato, sendo vedado o seu tratamento para qualquer finalidade diversa sem o acordo expresso e por escrito do Controlador.

4.1.2. Questionar o Controlador previamente à realização de qualquer tratamento caso tenha dúvidas em relação ao mesmo.

4.1.3. Solicitar ao Controlador exclusivamente os dados pessoais essenciais ou exigidos por lei para a prestação dos Serviços.

4.1.4. Utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de dados pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão de dados e criptografia.

4.1.5. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou virtual) utilizado para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas aplicáveis.

4.1.6. O Operador deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação, ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

4.1.7. Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais compartilhados pelo Operador contra qualquer tipo de tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra qualquer incidente de segurança.

4.1.8. Notificar o Controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a tomada de conhecimento, de:

- Ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto do Contrato;
- Ocorrência de qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Operador em desconformidade com as instruções previstas no Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações de qualquer autoridade pública (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD, Ministério Público, Juizes etc.) versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato;
- Recebimento de quaisquer solicitações diretas de titulares versando sobre os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

4.1.9. No caso de um incidente de segurança relacionado aos dados pessoais objeto deste Contrato, a notificação deverá incluir:

- A descrição da natureza do incidente de segurança, incluindo o volume e o tipo do dado pessoal afetado, as categorias e o número de indivíduos afetados;
- As consequências do incidente de segurança;
- A descrição das medidas adotadas ou propostas a fim de mitigar eventuais efeitos adversos ocasionados pelo incidente de segurança.

4.1.10. Restringir o acesso aos dados pessoais compartilhados pelo Controlador exclusivamente aos seus empregados diretamente responsáveis à prestação dos serviços.

4.1.11. Colaborar com o Controlador no atendimento às eventuais solicitações relacionadas à incidentes de segurança ou exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais, tais como confirmação de acesso, deleção de dados pessoais, portabilidade dos dados, implementando processos e mecanismos que possibilitem a sua execução.

4.1.12. Não franquear acesso nem compartilhar os dados pessoais compartilhados pelo Operador com terceiros - exceto as transferências obrigatórias aos órgãos governamentais para o cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Contrato - sem o consentimento prévio do Operador, mesmo após o término da relação contratual.

4.1.13. Devolver ao Controlador, mediante solicitação ou ao término do Contrato, todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato e destruir qualquer cópia ou meio de acesso em sua posse, seus colaboradores ou subcontratados.

4.1.14. Não transferir os dados pessoais que lhe são confiados para fora do Brasil sem o prévio e expreso consentimento do Operador.

4.1.15. Caso solicitado pelo Controlador, realizar, no prazo de até 30 dias contados da solicitação, um Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais versando sobre os dados compartilhados para a execução do Contrato.

4.1.16. Não subcontratar parte ou a totalidade dos serviços objeto do Contrato sem o prévio e expreso consentimento por escrito do Controlador.

4.1.16.1. havendo subcontratações aprovadas pelo Controlador, o Operador obriga-se a impor aos seus subcontratados as mesmas obrigações a ele aplicáveis por meio deste Aditivo, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos dados pessoais realizados em seu nome por seu subcontratado;

4.1.17. Mediante comunicação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, permitir que o Operador conduza auditorias em sua estrutura para verificar as medidas de segurança da informação adotadas ou a destruição dos dados pessoais após o término do Contrato. As auditorias poderão ser conduzidas pelo Operador ou por terceiros por ele indicados. Em caso de incidente de segurança, a auditoria pode ocorrer sem aviso prévio, devendo o Controlador providenciar todos os meios necessários para identificação da causa do incidente e implementação de medidas destinadas a remediar os impactos.

5. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. As Partes desde já se comprometem a cooperar de boa-fé, durante a execução do Contrato e após seu término, para atender a todas as exigências da LGPD e evitar qualquer tipo de tratamento indevido dos dados pessoais.

5.2. O Controlador compromete-se a fornecer ao Operador toda informação e/ou documentação necessárias à demonstração da sua conformidade com a LGPD e, assim, ajudá-lo a cumprir as suas obrigações.

5.3. Fica convencionado que, em qualquer caso, o Controlador está expressamente vedado de prestar qualquer informação aos titulares dos dados tratados em decorrência deste contrato ou a qualquer autoridade, notadamente a ANPD, sem a autorização prévia e por escrito do Operador.

6. DO PRAZO

6.1. As condições dispostas neste termo entrarão em vigor após a sua assinatura e permanecerão ainda após o término do Contrato.

7. DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO

7.1. Em caso de descumprimento pelo Controlador de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Aditivo ou na legislação em vigor, o Operador poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato por justa causa, mediante o envio de uma simples notificação por escrito.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Controlador responde integralmente perante o Operador por qualquer prejuízo, perdas ou danos, diretos ou indiretos, inclusive morais e danos de imagem, que venha a sofrer em decorrência de obrigações que, por força do presente Aditivo ou da legislação em vigor, coubesse ao Controlador observar, diligenciar,

cumprir e/ou honrar. Eventuais limitações quanto à responsabilidade do Controlador previstas no Contrato não se aplicam a esta cláusula.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

FOTOGRAFICO SERVIÇOS LTDA

GENILTOMAR ELIAS PEREIRA

TESTEMUNHAS

JULIANA GOMES DE CARVALHO

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

ROBERT MARTINS SANTOS

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 079-2024 - CONTRATO - FOTOGRAFICO SERVIÇOS - 20-05
Autor: Amauri Alves de Andrade - amauri.andrade@sistemaocemg.coop.br
Status: Finalizado
Hash: 5F-0D-34-66-42-D8-89-03-4F-7D-DF-DF-D9-98-11-31-18-B0-BB-FC
Hash SHA256: af6265f5666ab37e84b785a722cc660ef44df6bf56b7f11c6376c4e6858e65e1

Assinaturas

Nome: Lucas Alves de Andrade Rocha - **CPF/CNPJ:** 085.776.626-08
E-mail: lucas.alves@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 20/05/2024 16:35:59
Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 20/05/2024 16:35:42 - **Leitura completa em:** 20/05/2024 16:35:47
IP: 201.86.118.234
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Juliana Gomes de Carvalho - **CPF/CNPJ:** 058.921.676-74
E-mail: juliana.gomes@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 20/05/2024 16:40:13
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 20/05/2024 16:40:01 - **Leitura completa em:** 20/05/2024 16:40:09
IP: 201.86.118.234
Geolocalização: -19.9281913, -43.927042

Nome: Robert Martins Santos - **CPF/CNPJ:** 031.887.246-32 - **Cargo:** Gerente de Licitações e Compras
E-mail: robert.santos@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/05/2024 14:51:10
Status: Assinado eletronicamente como testemunha
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 21/05/2024 14:50:47 - **Leitura completa em:** 21/05/2024 14:51:08
IP: 201.86.118.234
Geolocalização: -19.927, -43.9286

Nome: Alexandre Gatti Lages - **CPF/CNPJ:** 005.361.356-22 - **Cargo:** Superintendente
E-mail: alexandre.gatti@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/05/2024 16:55:56
Status: Assinado eletronicamente como responsável legal
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 21/05/2024 16:55:45 - **Leitura completa em:** 21/05/2024 16:55:54
IP: 201.86.118.234
Geolocalização: -19.9281416, -43.9268228

Nome: Isabela Chenna Pérez - **CPF/CNPJ:** 074.619.726-85 - **Cargo:** Gerente geral
E-mail: isabela.perez@sistemaocemg.coop.br - **Data:** 21/05/2024 16:57:47
Status: Assinado eletronicamente como responsável legal
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: GENILTOMAR ELIAS PEREIRA - **CPF/CNPJ:** 505.125.796-87

E-mail: ge@fotografico.com.br - **Data:** 23/05/2024 21:15:51

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 23/05/2024 21:12:19 - **Leitura completa em:** 23/05/2024 21:15:22

IP: 187.76.11.190

Geolocalização: -19.6462876, -46.9459652

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=5F-0D-34-66-42-D8-89-03-4F-7D-DF-DF-D9-98-11-31-18-B0-BB-FC>

Código HASH: 5F-0D-34-66-42-D8-89-03-4F-7D-DF-DF-D9-98-11-31-18-B0-BB-FC

